



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 138/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em mecânica para a manutenção com fornecimento de peças 1ª linha, acessórios e mão de obra para atender o objeto – aquisição, instalação e adaptação de um motor novo (zero hora), para Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descrito no Parecer Técnico subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski que é parte integrante dessa contratação e do Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA

CONVITE Nº 06/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.045.972/0001-68 e estabelecida na rua Alcides Rebechi, nº 51, bairro São Cristovão, na cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo sua sócia proprietária, Sra. **GISELE BIASUZ**, inscrito no CPF sob o nº 002.121.230-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada fornecerá ao contratante serviços, peças necessários e mão de obra para a manutenção para Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descrito no Parecer Técnico subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski que é parte integrante dessa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

contratação e do Termo de Referência, pertencente a Frota do Município de Coxilha, com garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, contra defeitos de fábrica e 6 (seis) meses para mão de obra, sendo o total de mão de obra no valor de R\$ 11.200,00 (ONZE MIL, E DUZENTOS REAIS) e o total de peças na quantia de R\$ 36.200,00 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS REAIS) o que totaliza o valor deste contrato em R\$ 47.400,00 (QUARENTA SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de garantia total dos itens será de 12 (doze) meses sem limite de horas, contra defeitos de fábrica para o motor novo e de 6 (seis) meses para mão de obra e os demais itens, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças todas de 1ª linha, conforme proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto licitado nas condições definidas no presente edital e anexos, bem como pela guarda do bem quando no período em que estiver sendo realizada a manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1 Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

4.2 Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (valor do contrato) x dias de atraso

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcovilha.rs.gov.br, email: licita@pmcovilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prazo máx. de entrega (em dias)

Multa(%)=(resultado da operação acima) x (percentual fixado) Multa = o resultado será o valor da multa

4.3 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

4.4 A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

4.5 Se o incumprimento contratual for substancial administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

10149-4 - Manutenção, Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos (10204-0 e 10473-6)

6. CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77,78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10. CLÁUSULA DEZ - A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

11. CLÁUSULA ONZE – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Convite n° 06/2023.

12. CLÁUSULA DOZE - Caberá a contratada informar as medidas de revisão e troca de óleo para o regular funcionamento e observância dos termos da garantia.

13. CLÁUSULA TREZE - O Foro de eleição é o da Comarca de Passo Fundo - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Coxilha - RS, 13 de novembro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS
MECANICA E TRANSPOR:18045972000168

Assinado de forma digital por DESBRAVADOR COMERCIO
DE PECAS MECANICA E TRANSPOR:18045972000168
Dados: 2023.11.13 10:29:36 -03'00'

**DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS,
MECANICA E TRANSPORTES LTDA**
GISELE BIASUZ
CONTRATADA


ROQUE MERTZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria N° 40.386/2022
Coxilha - RS
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Nome:


Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF: 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da contratação é aquisição de um motor novo (zero hora), acessórios, peças e mão de obra para manutenção e adaptação no Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descrito abaixo e no Laudo/Parecer Técnico que é parte integrante dessa contratação:

Item	Quant.	Descrição
1	01	<p>- Motor novo completo (zero hora); diesel, seis cilindros em linha, duas válvulas por cilindro, turbo alimentado sistema Aftercooler, intercooler, sistema de injeção direto/mecânico, alimentação injetora em linha, peso máximo de 550kg, potência de 200 a 220HP, torque mínimo de 65Kgf.m, para instalar/adaptar em Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222.</p> <p>- Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de horas, contra defeito de fabricação, acompanhado de certificado de garantia;</p> <p>- Completo com todos os seus sistemas e agregados, dentre eles: Motor de partida; Câter; Válvulas injetoras; Coletores de admissão e escape; Alternador; Bomba de alimentação de combustível; Mangueiras de combustível/arrefecimento; Tubulação de combustível; Filtro e pré-filtro de combustível; Filtro e caixa de filtro de ar; Mangueiras e tubulações do sistema de ar; Sistema de controles do motor (sensores e indicadores diversos, inclusive de horas trabalhadas); Suportes diversos; Sistema elétrico; Adaptadores elétricos, hidráulicos e mecânicos necessários; Sistema de arrefecimento do motor completo; Sistema de exaustão (escapamento) do motor completo; Adaptadores necessários para o encaixe do motor no sistema de transmissão.</p> <p>* Prazo de entrega até 30 (trinta) dias após o envio da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho;</p>
2	01	<p>Instalação/Adaptação (mão de obra):</p> <p>- Retirada do motor usado;</p> <p>- Limpeza do local para instalação do motor novo;</p> <p>- Instalação do motor novo;</p> <p>- Adaptação no sistema de encaixe do motor com a transmissão;</p> <p>- Adaptação de calços e suporte do motor novo;</p> <p>- Adaptação do sistema de arrefecimento, inclusive radiadores;</p> <p>- Instalação do Intercooler;</p> <p>- Adaptação e instalação de sistemas de controles do motor (pressão e temperatura do óleo, temperatura d' água, ...)</p> <p>- Adaptação e acoplamento do sistema hidráulico;</p> <p>- Adaptação e instalação do sistema elétrico;</p> <p>- Adaptação do sistema de alimentação de combustível;</p>



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	<ul style="list-style-type: none">- Adaptação e instalação do sistema de alimentação e filtragem de ar;- Adaptação e instalação de filtros, pré-filtros e demais componentes;- Adaptação e regulagem do sistema de aceleração do motor;- Adaptação e instalação do sistema de exaustão (escapamento) do motor;- Fornecimento e colocação de óleo lubrificante indicado pelo fabricante;- Fornecimento e colocação de fluido de arrefecimento, indicado pelo fabricante;- Fornecimento e instalação do sistema de pré-aquecimento de partida;- Testes e ajustes para o perfeito funcionamento;- Testes de segurança necessários;- Entrega técnica com treinamento do operador;- Acompanhamento operacional e segurança da modificação, com emissão de ART de engenheiro responsável da empresa que efetuar as alterações. <p>Demais especificações conforme Laudo Técnico. Transporte do equipamento até oficina especializada e devolução/entrega junto ao Município de Coxilha, bem como todos os demais encargos por conta da contratada.</p>
--	---

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda de aquisição de um motor novo se justifica tendo em vista que a manutenção do motor existente e por ser importado tem um custo muito elevado bem como pela dificuldade de peças de reposição. Com isso, a substituição por um motor da marca Cummins, MWM, Mercedes Bens e outros, pela facilidade de peças de reposição se tornaria mais viável economicamente.

2.2.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento e a prestação de serviços indispensáveis a atender o objeto pela empresa contratada se dará conforme apresentado no Parecer Técnico.

3.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças e materiais empregados.

3.3. O motor deve ser colocado em perfeito funcionamento em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o acionamento da contratada. Para isso deve dispor de uma assistência técnica localizada no máximo a 200 km da cidade de Coxilha/RS.

3.4. Caso haja a necessidade de um prazo maior para efetuar reparos ou substituir equipamentos, a contratada deverá apresentar justificativa que será analisada pela Administração.

3.4.1. Caso a justificativa não seja acolhida, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais e legais, garantido o direito de defesa e contraditório.

3.5. Local de prestação dos serviços:

Secretaria Municipal de Obras (Parque de Máquinas/Garagem)

Contato: (54) 3379.2511 licita@pmcoxilha.rs.gov.br

Avenida Ilso José Webber, nº 420, Centro, Coxilha/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Abaixo segue a fonte de recursos para a contratação em questão:

05 – Secretaria Municipal de Obras

0501 – Manutenção, Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

10204/0 Material para manutenção de veículos

10473/6 Manutenção e Conservação de Veículos

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica, com a presença de um técnico especializado, em dias úteis em horário comercial, para efetuar, pela primeira vez, o funcionamento do equipamento, executar testes com e fornecer instruções completas de funcionamento.

5.2. O recebimento dos serviços de fornecimento e instalação do motor se dará após os testes de funcionamento e atendimento às estipulações desse termo de referência, devidamente atestados pela fiscalização.

5.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela equipe técnica da Sec. de Obras.

5.4. Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do contrato concomitantemente às medições realizadas.

5.5. A aceitação da parcela do objeto, pelo fiscal do contrato, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução da totalidade dos serviços será de 30 (trinta) dias.

6.2. O prazo de garantia do motor será de 12 (doze) meses e de 6 (seis) meses para a mão de obra, independente do quantitativo de horas, contados a partir da entrega definitiva.

6.3. O contrato a ser assinado deverá ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Do contrato e das instruções constantes do Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 7.2. Fica determinado que especificações e toda a documentação relativa ao objeto desta licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 7.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluídos todos os encargos, taxas e bonificações. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 7.4. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificado com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.
- 7.6. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Coxilha.
- 7.7. A CONTRATADA é responsável pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente edital.
- 7.8. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do fabricante do equipamento para realizar a instalação, de forma a não perder a garantia do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e seus anexos.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor a ele adjudicado, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

9.2. A inexecução total do objeto do contrato, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ele adjudicado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.3. Considera-se para fins da cláusula anterior inexecução parcial, o atraso na entrega do MOTOR/SERVIÇOS num prazo de até 10 (dez) dias. Acima deste prazo considere-se inexecução total.

9.4. A administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.5. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O MUNICÍPIO DE COXILHA indicará, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e Fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

10.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado, fazer cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

11.1. O Município de Coxilha pagará à contratada pelos serviços contratados e efetivamente executados, fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os insumos e transportes, bem como os impostos, taxas, custos financeiros e lucros de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.2. Obedecido o prazo estabelecido e apresentado, será procedida a conferência dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar a nota fiscal após devidamente atestada pela Fiscalização.

11.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida.

11.4. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Trabalhista e Previdenciária nos termos do Edital.

11.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.3. As empresas, deverão apresentar Atestado de Visita Técnica expedido pelo Município, que será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

12.4. As empresas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar Declaração de dispensa da visita técnica, declarando que possui pleno conhecimento das condições dos serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta

12.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Coxilha, 30 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ TAMANHO
Assessor Administrativo

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcovilha.rs.gov.br, email: licita@pmcovilha.rs.gov.br

DESBRABADOR COMERCIO DE PECAS
MECANICA E TRANSPOR:18045972000168

Assinado de forma digital por DESBRABADOR COMERCIO
DE PECAS MECANICA E TRANSPOR:18045972000168
Dados: 2023.11.13 10:29:36 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 138/2023

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 138/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DESBRAVADOR COMERCIO DE
PEÇAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PARA A
MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO
DE OBRA E ACESSÓRIOS DO ROLO COMPACTADOR
FIATALLIS, MARCA HAMM, MODELO 2422DS, ANO
1998, BFM 1012-E, SÉRIE 00671222.
VALOR: R\$ R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E
QUATROCENTOS REAIS).
DATA: INICIAL 13/11/2023 **VIGÊNCIA:** 13/12/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: GISELE BIASUZ

Publicado por:
Evelin Salinet Nunes
Código Identificador:ABB7E889

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 14/11/2023. Edição 3697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>